



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeitalagoaalegrepi@gmail.com

PORTARIA Nº 185/2026

Dispõe sobre a alteração da portaria nº.
030/2006 que concedeu **aposentadoria** a
servidora **Raimunda Borges da Silva**.

O Prefeito Municipal de Lagoa Alegre, Estado do Piauí, **OSAEL MOITA LEAL**,
no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei orgânica municipal,

RESOLVE

Art. 1º – Conceder aposentadoria por idade a servidora pública municipal
Raimunda Borges da Silva, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0303, RG
nº 538.457-SSP-PI, CPF nº 219.331.203-63, com proventos proporcionais ao
tempo de contribuição, sendo os proventos fixados da seguinte forma:

Salário – base – vencimento	R\$: 350,00
Art.35 da Lei nº 002/1993- Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Lagoa Alegre-PI	
PROVENTOS EM ATIVIDADE NA DATA DA CONCESSÃO	R\$: 350,00

CÁLCULO DOS PROVENTOS NA INATIVIDADE

Art.1º da Lei nº 10.887/2004- Cálculo pela Média	R\$: 420,00
PROPORCIONALIDADE 73,33%	R\$: 308,00
PROVENTOS A ATRIBUIR NA INATIVIDADE (valor ajustado ao salário-mínimo vigente na data de concessão)	R\$: 350,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeiturallagoaalegrepi@gmail.com

Art. 2º - A aposentadoria enquadra-se no artigo 19 da lei municipal nº 177/2004 cumulado com art. 1º, §§§§§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Federal nº 10.887/2004.

Art. 3º - O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do Fundo de Previdência Social do Município de Lagoa Alegre, conforme a Lei municipal nº 003/1993.

Art. 4º - Os proventos são proporcionais ao tempo de contribuição, com os cálculos pela aritmética simples, sem direito ao reajuste pela paridade plena com os servidores que estão em atividade.

Art. 5º - Revoga-se a Portaria nº. 030/2006 de 05 de julho de 2006, publicada na edição DLXXXI, de 07 de julho de 2006, página 07, do Diário Oficial dos Municípios.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de julho de 2006.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Alegre/PI, 29 de setembro de 2026.



Documento assinado digitalmente
OSAEL MOITA LEAL
Data: 29/09/2026 09:06:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

OSAEL MOITA LEAL

Prefeito Municipal